



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 017/2024

Processo nº 42/2024 – Inexigibilidade nº 04/2024

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944/001-87, situada na Rua 27 de Março nº 390, Centro, na cidade de Bento de Abreu-SP, CEP 16790-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ LUIZ MAREGA, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 8.425.759-3 e inscrito no CPF-MF sob o nº 035.778.198-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, e de outro lado, a empresa **BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.163.965/0001-91, com sede à Alameda Serra Dourada nº s/n, Quadra F, Lote 09, Parque Village Castelo, na cidade de Itu-SP, CEP 13308-574, neste ato representada pelo Sr. Wygor Bruno de Meira, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 46.033.235-1, inscrito no CPF-MF sob o nº 456.174.588-25, doravante denominadas simplesmente de “Contratante e Contratada”, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA MAYCK & LYAN PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO 75º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**

LOCAL DO SHOW: PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ENDEREÇO DO SHOW: RUA HUGO SCATENA, S/N

CIDADE: BENTO DE ABREU-SP

DATA: 13 DE ABRIL DE 2024

HORÁRIO DE INÍCIO: 23:00H

TIPO DE EVENTO: FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU

DURAÇÃO DO SHOW: “1H 30M” (Uma hora e trinta minutos).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: contarão no “Checklist”.

1.2. O show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.3. As condições aqui estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A apresentação artística aqui objetivada será considerada integralmente realizada caso venha a sofrer interrupção, a qualquer tempo depois de seu início, por quaisquer causas ou razões que não tenham sido diretamente motivadas pela CONTRATADA, e que impeçam a sua continuidade imediata ou dentro do período de 30 (trinta)



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

minutos subsequentes a sua interrupção. Nestes casos, remanescerá a obrigação da CONTRATANTE de pagamento integral do preço em favor da CONTRATADA.

2. DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, não incidindo a ele qualquer tipo de acréscimo, considerando a execução única.

3.2. O pagamento que deverá ser feito em uma única parcela até o 1º (primeiro) dia útil subsequente aos show, após a emissão de nota fiscal, mediante depósito bancário, valendo o comprovante positivo de depósito como prova do pagamento.

3.3. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

3.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

3.5. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: compras@bentodeabreu.sp.gov.br.

3.6. Não haverá reajuste.

3.7. No caso de atraso no pagamento, será devido pela CONTRATANTE a) juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, b) correção monetária com base no IGPM, e c) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido.

3.8. O Município de Bento de Abreu, ao efetuar pagamento à pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também na Instrução Normativa nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Receita Federal.

3.9. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765, de 02 de agosto de 2007, da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3.10. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverão ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

4. DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos custos e das despesas pertinentes à sonorização, palco, iluminação, mídia de divulgação.

4.3. A CONTRATANTE se obriga ao fornecimento de camarins devidamente equipados e montados conforme “lista de estrutura de camarim”, fornecida pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos camarins que ficará exclusivamente à disposição dos artistas e de sua equipe. Os camarins devem ser equipados com banheiros individuais completos. Manter um responsável pelos mesmos até o final do show. Constitui obrigação da CONTRATANTE mantê-los trancados até a chegada da equipe.

4.4. Como condição especial do presente negócio, a CONTRATANTE se obriga a disponibilizar no local do show (a) todos os equipamentos de sonorização e iluminação especificados do “rider técnico de som e de luz”, disponibilizado pela CONTRATADA; (b) padrão trifásico de energia elétrica exclusivo para o palco; (c) gerador de energia elétrica com capacidade de geração suficiente para assumir o fornecimento em caso de queda de energia; (d) se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira e técnica, 2 (dois) eletricitistas, aptos a realizarem todas as ligações elétricas necessárias à realização do show, antes, durante e depois da apresentação; (e) equipe de seguranças apta a manter a ordem e preservar a integridade física dos artistas e de toda a equipe da CONTRATADA, principalmente, mas não restrito, no palco e camarins, adotando as medidas de contenção que se fizerem necessárias ou indicadas pela CONTRATADA. Fica desde logo acordado que caso a CONTRATANTE não cumpra rigorosamente essas obrigações técnicas, especialmente com relação aos equipamentos de sonorização e iluminação previstos no “rider técnico de som e de luz” especificado, a CONTRATADA estará desobrigada a executar o show contratado, ficando o presente contrato plenamente rescindido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATANTE reconhece, para os devidos fins de direito, e, por conseguinte, renuncia a qualquer direito de natureza indenizatório ou reparatório, ter pleno conhecimento de que as exigências técnicas constantes da cláusula 4.4 são elementos mínimos para uma exibição artística satisfatória, e, por conta desta especial condição, representam requisitos indispensáveis à realização dos serviços contratados, razão pela qual ela CONTRATANTE deverá zelar pelo cumprimento rigoroso de tais condições, sob pena de ser rescindido o contrato, conforme mencionado acima.

4.6. A CONTRATANTE é integralmente responsável pelos prejuízos advindos de quaisquer danos ocorridos aos equipamentos constantes do “rider técnico de som e de luz”, notadamente aqueles de propriedade da CONTRATADA, qualquer que seja a causa, salvo no caso em que os danos forem causados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.7. A divulgação do evento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, cabendo a esta fazer incluir o nome e a imagem da dupla em toda a propaganda oficial de



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc.), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecido pela produção da CONTRATADA. Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

4.8. O direito de a CONTRATANTE utilizar a imagem, marca e voz pertencente à dupla é concedido exclusivamente para o evento identificado no contrato, não estando autorizada a CONTRATANTE a qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do show.

4.9. A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira os alvarás e licenças junto aos demais órgãos públicos, incluindo, mas sem limitar, Juizado da Infância e Juventude, Sociedade Arrecadadora de Direitos Autorais (ECAD), Corpo de Bombeiros, Seguradoras e outras que se fizeram necessárias.

4.10. Como condição especial do presente contrato, fica a CONTRATADA absolutamente isenta de responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento dos artistas no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas, b) calamidade pública; c) pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves; d) acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas; e) doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente comprovado por atestado médico.

4.11. Se, por impedimento de qualquer órgão público ou decisão judicial, descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, ou alguma razão não atribuível à CONTRATADA, o show não for realizado ou for interrompido antes do seu término, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 3., sem prejuízo do pagamento da multa prevista na cláusula 9.

4.12. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes enviarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

4.13. Se, por vontade da CONTRATANTE, o show for cancelado, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 3.1, e multa prevista na cláusula 9.

4.14. É de responsabilidade da CONTRATANTE a segurança completa do evento, incluindo a proteção material e pessoal dos artistas e equipe, incluindo palco, camarins, transporte e hotel.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4.15. A participação de autoridades, outros artistas ou mesmo a realização de propagandas durante a apresentação só será admitida em caso de autorização expressa e prévia da CONTRATADA, sempre por escrito.

4.16. Qualquer alteração deste contrato somente será feita por acordo entre as partes, sempre por escrito.

4.17. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos à CONTRATADA, os artistas ou terceiros, que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, entre outros.

4.18. Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades locais. Responderá também, da mesma forma, perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com a CONTRATANTE ou com quem quer que seja, e não responderá por qualquer obrigação neste quesito, devendo ser excluída de eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

4.19. Se obriga a CONTRATANTE a contratar Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Para Cada Espectador, com cobertura Individual de Morte Acidental e Invalidez Total e Parcial Permanente, garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral do Organizador de Eventos com verba segurada mínima de RC Eventos Artísticos, Esportivos e Similares e que tenha ainda as Coberturas Adicionais de RC Artista, RC Fornecimento de Bebidas e Comestíveis e RC Danos Morais.

4.20. Deverá a contratante proibir o acesso e/ou permanência de pessoas no palco ou camarins que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

4.21 A CONTRATANTE fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe dos artistas nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir integralmente o eventual prejudicado em 24 (vinte e quatro) horas, pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

4.2.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva BANDA, para oferecer durante o período de 1H30MIN, uma apresentação artística da **DUPLA MAYCK & LYAN**.

4.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

4.2.3. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

4.2.4. Se, pela ausência injustificada dos artistas, o show não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual prevista na cláusula 9, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

5. DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência 3 (três) meses, iniciando na data de sua assinatura.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos orçamentários para contabilização das despesas estão reservados dentro do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, na seguinte rubrica:

020101 – GABINETE

04.122.0025.2004.0000 – Manutenção das Atividades-Gabinete

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 19

7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pela Sra. Márcia Moreira, nos termos do Decreto Municipal nº 3.104, de 03 de janeiro de 2024.

8. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

9. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do artigo nº 156, da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Bento de Abreu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

9.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

9.6. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interpelável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

17. DAS ASSINATURAS

17.1. As partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página. Todos os signatários deverão assinar pela plataforma digital acordada entre as partes, nos termos da legislação aplicável, sendo certo que a assinatura deverá ser realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

Bento de Abreu-SP, 01 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ MAREGA
Prefeito Municipal

BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Wygor Bruno de Meira



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**

CONTRATADA: **BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **017/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA MAYCK & LYAN PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO 75º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 01 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ LUIZ MAREGA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **035.778.198-80**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ LUIZ MAREGA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **035.778.198-80**

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LUIZ MAREGA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 035.778.198-80

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Wygor Bruno de Meira

Cargo: Administrador

CPF: 456.174.588-25

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LUIZ MAREGA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 035.778.198-80

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: MÁRCIA MOREIRA

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 023.665.598-10

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)